

Procurador Chefe - MASP 104.9109-0
Breno Esteves Lasmar

Encaminhem-se estes autos de processo à Diretoria Geral para decisão.
Aprovo o parecer supra.

MASP 1152251-3

Janaína de Oliveira Lima

Belo Horizonte, 23 de Setembro de 2009.

A vossa consideração.

Destra forma, tendo sido cumpridos os requisitos formais do artigo 31, e ocorrido à
subsunção dos fatos descritos no auto de infração com a tipificação do código 213, do
decreto 44.844/08, entendemos correta a aplicação da penalidade de multa simples.

Verifica-se que as alegações da autuada não podem prosperar, uma vez que
encontrava-se irregular no momento da fiscalização.

Ao final, reduzer seja atribuído efeito suspensivo ao auto de infração, até a decisão final
da defesa; que seja julgada procedente a defesa apresentada para que seja cancelada a
imputação da autuada e que na remota hipótese de ser aplicada alguma penalidade,
reduzir seja esta uma advertência.

INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM

Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

